

PROCESSO: **13928-9/2011 – DEFESA**  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
LEVERGER  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011  
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, protocolado no dia 16 de abril de 2012, para devida análise.

**Responsável: HARRISSON BENEDITO RIBEIRO (Prefeito)**

- 1. SANADA, com sugestão de determinação**
  
- 2. BB 03. Gestão Patrimonial\_grave\_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).**
  - 2.1 Deixar de adotar providências para efetiva arrecadação da dívida ativa, em 2011 arrecadou-se apenas 2,71% do total inscrito, item 3.6.3.

### 3. SANADA

#### 4. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009).

4.1 Efetuar cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 418.561,41, item 3.7.

#### 5. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

5.1 Deixar de implantar normas de rotinas e procedimentos de controle interno conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, item 3.13.

#### 6. EB 05. Controle Interno\_grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

6.1 Permitir que o falhas no controle almoxarifado do HospitaPermitir falhas gravíssimas no estoque da merenda escolas nas escolas e creches e falhas estruturais listadas no item 3.8.2.I Municipal (medicamentos vencidos) e falhas na infraestrutura (material de limpeza, alimentos), item 3.9.2

**7. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).**

7.1 Deixar de recolher contribuições previdenciárias (própria e geral) descontadas dos servidores e não repassadas à instituição devida, no valor de R\$ R\$ 1.171.302,88 (32.509,10 UPF/MT), item 3.5.3.

**Não classificadas:**

8. Permitir o cancelamento de inscrição de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores no valor de R\$ 345.909,00 (9.600,58 UPF/MT), item 3.5.4.

**9. IRREGULARIDADE DESCONSIDERADA**

**Responsável: UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA (ex-Prefeito)**

**10. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009).**

10.1 Deixar de recolher a contribuição patronal do meses de abril a outubro devida ao Previ-Leverger, no valor de R\$ 203.124,90 (5.637,66 UPF/MT)

**11. GB 13. Licitação\_grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).**

11.1 Permitir que empresas apresentassem, no pregão presencial nº 02/2011, na proposta realinhada valores de itens superiores aos valores inicialmente ofertados por ela mesma, item 3.3.

**12. BB 03. Gestão Patrimonial\_grave\_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).**

12.1 Deixar de adotar providências para efetiva arrecadação da dívida ativa, em 2011 arrecadou-se apenas 2,71% do total inscrito, item 3.6.3.

**13. JB 15. Despesa\_grave\_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica).**

13.1 Permitir o empenho de 3 (três) processos de diária com credor PREFEITURA MUNICIPAL, o total da concessão irregular foi R\$ 1.020,00 (28,31 UPF/MT), item 3.2.1.3.

**14. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).**

14.1 Permitir o pagamento de juros, multa e atualização nas contas de telefonia fixa no total de R\$ 182,34 (5,06 UPF/MT), valor que deve ser ressarcido aos cofres do município, item 3.2.1.5.

14.2 Permitir o pagamento de juros, multa e atualização nas contas de energia elétrica no total de R\$ 596,59 (16,56 UPF/MT), valor que deve ser ressarcido aos cofres do município, item 3.2.1.6.

14.3 Permitir a liquidação e pagamento de despesas no total de R\$ 13.420,88, fundamentadas em documentos fiscais inidôneos, item 3.2.1.8

**15. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009).**

15.1 Efetuar cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 418.561,41, item 3.7.

**16. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).**

16.1 Deixar de recolher contribuições previdenciárias (própria e geral) descontadas dos servidores e não repassadas à instituição devida, no valor de R\$ R\$ 1.171.302,88 (32.509,10 UPF/MT), item 3.5.3.

**17. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).**

17.1 Deixar de implantar normas de rotinas e procedimentos de controle interno conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, item 3.13.

**Não classificadas:**

18. Permitir o cancelamento de inscrição de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores no valor de **R\$ 345.909,00** (9.600,58 UPF/MT), item 3.5.4.

19. IRREGULARIDADE DESCONSIDERADA

**Responsável: MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA (Contador)**

**20. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).**

20.1. Permitir o empenho de despesas de medicamentos para o credor PREFEITURA MUNICIPAL, item 3.2.1.9.

20.2. Permitir registros com valor negativo no Anexo 17, item 3.11.4.

20.3. Contabilizar indevidamente na função EDUCAÇÃO o valor de R\$ 84.017,80 (2.331,88 UPF/MT), item 3.8.

20.4. Contabilizar indevidamente na função SAÚDE o valor de R\$ 11.740,18 (325,84 UPF/MT), item 3.9.

**21.CB 05. Contabilidade\_ grave\_05. Existência de registros contábeis intempestivos (Lei 4.320/1964 e Lei 6.404/1976).**

21.1 Permitir a contabilização de 9 (nove) documentos de comprovação da liquidação com data anterior a do empenho, item 3.2.1.1.

21.2 Permitir a contabilização de 6 (seis) pagamentos com data anterior à liquidação, item 3.2.1.2.

**22.JB 15. Despesa\_grave\_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica).**

22.1 Permitir o empenho de 3 (três) processos de diária com credor PREFEITURA MUNICIPAL, o total da concessão irregular foi R\$ 1.020,00 (28,31 UPF/MT), item 3.2.1.3.

**23.MB 03 . Prestação Contas\_grave\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).**

23.1 Deixar de encaminhar ao sistema APLIC [tabela DIÁRIAS] 4 (quatro) processos de concessão de diárias, item 3.2.1.4.

23.2 Deixar de encaminhar ao sistema APLIC os contratos formalizados e vigentes em 2011, item 3.4.

**24.JB 10. Despesa\_grave\_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).**

24.1 Permitir liquidação e pagamento sem nota fiscal no valor de R\$ 853,17, a nota fiscal deve ser encaminhada na defesa, sob pena de ressarcimento do valor indevidamente pago, item 3.2.1.7.

**25.JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).**

25.1 Permitir a liquidação e pagamento de despesas no total de R\$ 13.420,88, fundamentadas em documentos fiscais inidôneos, item 3.2.1.8

**26.DB 03. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009).**

26.1 Efetuar cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 418.561,41, item 3.7.

**Responsável: Claudilson Jorge de Lima (Pregoeiro)**

27. IRREGULARIDADE DESCONSIDERADA

**Responsável: CLAUDILEIA DA SILVA BARROS (almoxarifado)**

**28.EB05. Controle Interno\_grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).**

28.1 Deixar de implantar controle informatizado e eficiente de entrada e saída no almoxarifado (Reincidente), item 3.10.2.

**Responsável: DILSON SILVA CASTRO (veículos)**

**29.EB05. Controle Interno\_grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).**

29.1 Deixar de implantar controle informatizado e eficiente dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, item 3.10.1.

A irregularidade apresentada nos itens 5 e 17, referente a não implantação das normas e rotinas de controle interno, conforme cronograma aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, foi mantida pela Auditora, considerando o não envio das normas via Sistema Aplic Cidadão, apesar de “na prática” existirem as normativas.

Considerando que a irregularidade inicial trata de inexistência das normas e não da ausência de envio de informações ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic – Cidadão, assim como o fato da irregularidade classificada como MB03 (divergência entre as informações enviadas em meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica) ser objeto de análise no item 23, sugere-se ao Conselheiro Relator que considere sanadas as irregularidades apresentadas nos itens 5 e 17.

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, assim como as justificativas e documentos apresentados pelos jurisdicionados, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2012.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Subsecretário de Controle Externo**

***DESPACHO***

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**